



PREFEITURA DE ITAJAÍ

Coordenadoria da Moralidade Administrativa

CI nº 476/ CMA/2006

DA: Coordenadoria de Moralidade Administrativa

PARA: Secretarias/Fundos/Fundações/Autarquias

ASSUNTO: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/CMA/2006

DATA; 04/10/2006

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 1º de julho de 2003 o Tribunal de Contas implantou um sistema inovador para o controle das obras públicas - Sistema de Cadastramento e acompanhamento de Obras – SCO, criado pela Instrução Normativa N. TC-01/2003, de 28/05/2003, alterada pela Instrução Normativa N. TC- 01/2004, de 25/08/2004. Com a edição da Instrução Normativa N. TC-04/2004, de 08/12/2004, que criou o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão, com a denominação de e-Sfinge Obras, apresentando diversas inovações, dentre as quais destacam-se: senha individual para os responsáveis; adoção de Planilha Padrão *on-line* para informação dos orçamentos básico; e disponibilização de dados de obras na *Internet*.

O e-Sfinge Obras é um sistema de cadastramento de dados, via Internet e *online onde, até o 5º dia útil do mês*, devem ser informados os dados, referentes ao mês anterior, de obras e serviços de engenharia **licitados**, a partir da modalidade convite, bem como, as dispensas e inexigibilidades de licitação, em valores equivalentes a cada uma das modalidades de licitação, conforme limites da Lei 8.666/93.

Por meio desse Sistema é realizada a delegação de competência ou credenciamento dos titulares das unidades gestoras que responderão solidariamente com os agentes públicos, delegados ou credenciados, pela veracidade e regularidade das informações prestadas, inclusive no que diz respeito ao cumprimento dos prazos fixados.

Os procedimentos exigidos estão baseados na legislação federal, sobretudo, Lei 8.666/93, de 21/06/93, normas do Sistema CONFEA/CREA, legislação ambiental e Normas Técnicas da ABNT.



PREFEITURA DE ITAJAÍ

Coordenadoria da Moralidade Administrativa

Genericamente, entende-se como “**obra pública**” a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação e os serviços de engenharia executados, direta ou indiretamente, pela Administração Pública.

É necessário salientar que a execução de obra pública, assim como os demais atos da administração pública, deve atender aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade, expressos no art. 37 da Constituição Federal.

Ressalte-se que, para obter um resultado adequado na construção de obras públicas, é indispensável que se realize o devido planejamento, ou seja, definir **o que** fazer, **quando** fazer, **como** fazer, **onde** fazer e **a que custo** se espera fazer, definindo ainda seus mecanismos de controle.

Esse planejamento envolve diversas etapas, entre as quais podemos destacar: a viabilidade; o projeto básico; o orçamento; o projeto executivo; a execução propriamente dita e o controle (fiscalização), além da pós-execução.

Assim sendo, inclusa à presente está a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/CMA/2006 e Anexos, para que seja socializada com os demais servidores (Diretores, Gerentes, Assessores e funcionários diretamente ligados a execução de obras e serviços de engenharia) de todas as Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias Municipais, e cumpridas as formalidades a fim de serem supridas as exigências legais e informações que deverão ser prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina pelo Município de Itajaí.

Atenciosamente,

TARCICIO WEISE

Coordenador da Moralidade Administrativa



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/CMA/2006

ÁREA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASSUNTO: INSTRUMENTO NORMATIVO

[illegible]



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

INDICE

Capítulo I	Das Disposições Iniciais	03
Capítulo II	Dos Pedidos de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia	04
Capítulo III	Das Licenças	07
Capítulo IV	Dos Contratos	15
Capítulo V	Da Execução dos Contratos de Obras e Serviços de Engenharia	18
Capítulo VI	Da Fiscalização das Obras/Serviços	21
Capítulo VII	Documentos Obrigatórios para Procedimentos de Pagamentos	26
Capítulo VIII	Do Recebimento Provisório e Definitivo das Obras e Serviços de	30
Capítulo IX	Do Programa de Manutenção de Obras Públicas	34
Capítulo X	Dos Procedimentos Gerais para o Sistema e-Sfinge Obras	35
Capítulo XI	Dos Procedimentos Gerais de Controle Interno	37
Capítulo XII	Das Disposições Finais	38
Anexo I	Informações a serem fornecidas pela Unidade Gestora do projeto	40
Anexo II	Informações a serem fornecidas pelo setor responsável das Licitações	41
Anexo III	Planilha de Orçamento Base	42
Anexo IV	Ordem de Serviço	43
Anexo V	Designação do Fiscal	44
Anexo VI	Diário de Obra	45
Anexo VII	Planilha / Laudo ou Boletim de Medição	46
Anexo VIII	Laudo de Vistoria Técnica ou Laudo de Fiscalização	47
Anexo IX	Termo de Paralisação de Obra	48
Anexo X	Termo de Reinício de Obra/Serviço	49
Anexo XI	Termo de Recebimento Provisório	50
Anexo XII	Termo de Recebimento Definitivo	51
Anexo XIII	Modelo de carimbo a ser utilizado nas Notas Fiscais	52
Anexo XIV	Termo de Referência	53
Anexo XV	Termo de Visita	55
Anexo XVI	Fluxograma para Execução de Obras e Serviços de Engenharia	56



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 005/CMA/2006

Disciplina sobre os procedimentos para o encaminhamento dos pedidos de licitações, execução, fiscalização, recebimento provisório/definitivo e pagamento de obras e serviços de engenharia, além do cadastramento de dados via internet, no Sistema e-Sfinge Obras do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e dá outras providências.

A COORDENADORIA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 56¹, de 12 de maio de 2005 e suas alterações, Decreto Municipal nº 7.719, de 10 de novembro de 2005, e de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa n.º TC-01/2004, de 25/08/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para o encaminhamento dos pedidos de licitações, execução, fiscalização, recebimento provisório/definitivo e pagamento de obras e serviços de engenharia, além do cadastramento de dados via internet, no Sistema e-Sfinge Obras, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

¹ - Lei Complementar nº 56 – Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Itajaí, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 7.719 – **Regulamenta a Lei Complementar nº 56, de 12 de maio de 2005;**

- Instrução Normativa nº TC-01/2004 – Estabelece procedimentos de cadastramento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia, executados pelas unidades gestoras estaduais e municipais.



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

§ 1º - A execução de obra pública, assim como os demais atos da administração pública, deve atender aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade, inscritos no art. 37 da Constituição Federal e, para que se consiga imprimir à administração o dinamismo necessário ao perfeito desempenho de suas atividades, devem ser estabelecidas estruturas básicas e normas seguras que possibilitem atingir um grau ótimo de execução de serviços prestados à comunidade.

§ 2º - Esta Instrução Normativa tomará como base, dentre outros, os seguintes dispositivos legais:

- I. Constituição Federal: artigos 37 e 70;
- II. Lei Complementar Municipal nº 56 de 12/05/2005 e suas alterações;
- III. Decreto Municipal nº 7.719 de 10/11/2005;
- IV. Constituição Estadual: artigos 58 a 62;
- V. Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93;
- VI. Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – LRF;
- VII. Lei Complementar nº 202/2000 (Lei Orgânica TCE), de 15/12/00;
- VIII. Resolução nº TC- 06/01 (Regimento Interno TCE, de 03/12/01 – D.O.E. 28/12/01;
- IX. Resolução nº TC- 16/94, de 21/12/94;
- X. Instrução Normativa nº TC 01/2003, de 28/05/03 – D.O.E. 06/06/03;
- XI. Instrução Normativa nº TC 01/2004, de 25/08/04 – D.O.E. 09/09/04;
- XII. Instrução Normativa nº TC 04/2004, de 08/12/04 – D.O.E. 22/12/04.

CAPÍTULO II

DOS PEDIDOS DE LICITAÇÕES PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 2º - De forma a cumprir, não somente os aspectos legais e formais, mas, acima de tudo, resultar em uma obra de boa qualidade, segura, adequada à finalidade e a um preço justo, é necessário para os procedimentos de licitações de obras e serviços de engenharia:



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

- I. Constar no PPA, na LDO e na LOA;
- II. Ter origem no planejamento da administração com relação ao programa de obras, estudo de viabilidade, o benefício social da obra no atendimento às expectativas da população (a real necessidade da obra);
- III. Ter recursos orçamentários para o exercício e a previsão para os demais exercícios, se a obra ultrapassar aquele prazo;
- IV. Ter um projeto básico, elaborado com amparo nos estudos técnicos preliminares e no anteprojeto. Esse projeto deverá possibilitar a perfeita quantificação dos materiais, equipamentos e serviços possibilitando ainda, a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. As especificações técnicas estabelecerão as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo projeto, bem como para a contratação dos serviços e obras. Considerando que o projeto básico é o elemento mais importante para execução de uma obra pública, é essencial, portanto, que se analise a existência e a adequabilidade das plantas, do memorial descritivo e especificações técnicas, dos estudos geológicos e topográficos e, especialmente, do orçamento detalhado do custo global da obra.

Art. 3º - Os pedidos de licitações de obras e serviços de engenharia, cujos valores sejam iguais ou superiores à modalidade de Convite², incluindo-se as dispensas³ e inexigibilidade de licitação⁴ deverão cumprir as seguintes formalidades:

§ 1º Junto ao Termo de Referência⁵ remetido ao órgão competente que efetua o processo Licitatório, a Unidade Gestora deverá encaminhar o **Anexo I**, devidamente preenchido, onde constam os dados necessários para cadastro no Sistema e-Sfinge-Obras.

² Modalidade Convite: (art. 23 da Lei 8.666/93);

³ Modalidade Dispensa (art. 24 da Lei 8.666/93);

⁴ Modalidade Inexigibilidade (art. 25 da Lei 8.666/93)

⁵ Termo de Referência – documento com dados referentes ao objeto da licitação (Anexo XIV)



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

I – Para execução da obra a contratada, deverá providenciar a matrícula da obra no INSS, e na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SPDU, os trâmites para a aprovação do projeto (consulta prévia), licença para construir (alvará de construção) e habite-se.

§ 2º. Quando o objeto da licitação for um Bem Público Vinculador – BPV⁶, será obrigatório informar os dados de seu registro.

§ 3º. Incluir como itens obrigatórios dos Editais e Cartas-Convite:

- I. A exigência da entrega pelo adjudicado, na assinatura do contrato, dos orçamentos, cronogramas, projetos e outros, sempre em meio digital (informatizado);
- II. Como parte relativa à qualificação técnica deverá ser solicitada ao proponente a comprovação, fornecida pelo órgão licitante (Unidade Gestora), de que recebeu os documentos, e que o Responsável Técnico (Engenheiro/Arquiteto) tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação⁷ (**Anexo XV**);
- III. A critério da administração, visando garantir a execução do objeto a ser contratado, poderá ser exigida a prestação de garantia nas obras, serviços e compras, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93;
- IV. A exigência do Diário de Obras ou Registro de Ocorrências definindo as características do documento desejado pela Administração;
- V. Previsão expressa do *as Built* – como construído⁸;
- VI. O número da Dotação Orçamentária⁹ - Recursos Próprios ou Convênio;

⁶ É a descrição sucinta de um local (cadastrado uma única vez) – representa uma visão geral do local onde serão feitas, ao longo do tempo, as intervenções (obras novas, ampliações e reformas). Ao BPV estarão vinculadas, ao longo do tempo, todas as contratações para execução de obra ou serviço de engenharia realizados no mesmo local ou imóvel, portanto, significa uma “entidade” que vincula todas as licitações, contratos e obras de uma mesma “obra” ou de um mesmo local ou imóvel (terreno ou construção).

⁷ Art. 30, III, da Lei 8.666/93.

⁸ É o projeto representado fielmente aquilo que foi executado, com todas as alterações que se fizerem necessárias no decorrer da obra ou serviço de engenharia, inclusive aquelas relativas à locação.

⁹ A inclusão da Reserva de Dotação Orçamentária apropriada (**recursos próprios ou convênio**) garante a execução e possibilidade de pagamento da obra/serviço.



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

- VII. Forma de fiscalização, supervisão ou gerenciamento da execução da obra¹⁰;
- VIII. Planilha Padrão¹¹;
- IX. BDI - Benefício e Despesas Indiretas¹²
- X. Matrícula da obra junto ao INSS em nome do adjudicado;
- XI. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra junto aos órgãos de classe (Crea, etc.).

Art. 4º - Até a efetiva implantação do sistema informatizado que permita a consulta completa dos dados a Secretaria de Governo, Planejamento, Orçamento e Gestão, ou ao órgão competente que efetua o processo Licitatório, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias da homologação do resultado da Licitação deverá encaminhar ao Departamento de Controle Interno o Anexo II**, devidamente preenchido, onde constam os dados necessários para cadastro no Sistema e-Sfinge-Obras.

CAPITULO III DAS LICENÇAS

Art. 5º - No edital de licitação para execução de obra, se for o caso, deverá ser atribuída ao contratado, responsabilidade para obtenção de licença ambiental, conforme dispõem as resoluções do CONAMA nº 001/86¹³ e nº 237/97¹⁴ e da Lei nº 6.938/81¹⁵ e, ainda, se necessário, deve-se elaborar o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) como parte integrante do projeto básico ou, preliminarmente:

¹⁰ Art. 9º, § 1º da Lei 8.666/93.

¹¹ A Planilha Padrão, é o procedimento de elaboração dos orçamentos de obras, mediante a padronização de itens de serviços, os quais serão utilizados já a partir da montagem do orçamento básico, pela Unidade Gestora, via *on-line*.

¹² É uma taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), constantes no projeto, memorial descritivo e no caderno de encargos resulta no seu preço final.

¹³ Res. Conama nº 001/86 – impacto ambiental

¹⁴ Res. Conama nº 237/97 = Critérios para licenciamento ambiental

¹⁵ Lei nº 6.938/81 – Política Meio Ambiente



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

I. **Licença Ambiental** – Conforme Resolução CONAMA N.º 237, de 19 de dezembro de 1997, a Licença Prévia (LP ou LAP) é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação; a Licença de Instalação (LI ou LAI) autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante e a Licença de Operação (LO ou LAO) autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Exemplos de empreendimentos, que podem estar vinculados ao setor público, para os quais devem ser exigidos licenciamento ambiental, segundo Resoluções CONAMA Nº 001 de 23/01/86 e Nº 237, de 19/12 1997:

- perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural;
- usinas de produção de concreto;
- usinas de asfalto;
- serviços de galvanoplastia;
- rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos;
- barragens e diques;
- canais para drenagem;
- retificação de curso de água;
- abertura de barras, embocaduras e canais;
- transposição de bacias hidrográficas;
- outras obras de arte;
- produção de energia termoelétrica;
- geração de eletricidade;
- transmissão de energia elétrica;



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

- estações de tratamento de água;
- interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário;
- tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos);
- tratamento/disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros;
- tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas;
- dragagem e derrocamentos em corpos d'água;
- recuperação de áreas contaminadas ou degradadas;
- marinas, portos e aeroportos;
- terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos;
- qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares;
- outros, a critério dos órgãos ambientais.

O estudo a ser apresentado para a solicitação da Licença Ambiental deverá contemplar, entre outros, os seguintes itens:

- diagnóstico ambiental da área;
- descrição da ação proposta e suas alternativas;
- identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos;
- definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

II. **EIA/RIMA** - Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) são estudos distintos. O estudo é de maior abrangência que o relatório e o engloba em si mesmo. O estudo de impacto ambiental compreende o levantamento da literatura científica e legal pertinente, trabalhos de campo, análises de laboratório e a própria redação do relatório. Já o relatório de impacto ambiental transmite por escrito, as atividades totais do estudo de impacto ambiental.

A exigência de um EIA/RIMA para determinadas atividades e obras é decorrência do “princípio da avaliação prévia” dos impactos ambientais das atividades de qualquer natureza.

A obrigatoriedade legal do EIA/RIMA, está previsto na CF art. 225, IV; Lei 8.666/93, art. 6º, IX e art 12,VII; Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 e Resolução CONAMA 001/86, de 23 de janeiro de 1986, que define, entre outros:

- Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;
- Ferrovias;
- Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;
- Aeroportos, conforme definidos pelo inciso I, artigo 48, do Decreto-Lei nº 32, de 18.11.66;
- Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;
- Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV;
- Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;
- Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;
- Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

primária, acima de 10MW.

III. No edital de licitação para execução de obra deverá ser atribuída responsabilidade ao contratado, se for o caso, para obtenção do **EIV**¹⁶, conforme determina a Lei Federal nº 10.257, nos artigos abaixo citados:

Art. 36 - A Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal.

Art. 37 - O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- adensamento populacional;
- equipamentos urbanos e comunitários;
- uso e ocupação do solo;
- valorização imobiliária;
- geração de tráfego e demanda por transporte público;
- ventilação e iluminação;
- paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo Único - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consultas no órgão competente do poder público municipal, por qualquer interessado. Deverá ser fornecida cópia do Estudo de Impacto de Vizinhança gratuitamente quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas organizações representativas.

Art. 38 - A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental .

¹⁶

EIV - **Estudo de Impacto de Vizinhança** é um dos instrumentos de política urbana previsto na **Lei Federal nº 10. 257**, de 10 de julho de 2001, denominada de **Estatuto da Cidade**, a qual regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal estabelece diretrizes gerais da política urbana fixa instrumentos da política urbana, plano diretor e gestão democrática da cidade.



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

IV. **Alvará de Licença (Licença Municipal)** – Emitido pelo Poder Público Municipal, é obrigatório, pois, o disciplinamento e a fiscalização do uso do solo urbano é de competência municipal e os projetos devem ser previamente aprovados pelo setor competente. Deverá ser submetido também à aprovação de outros órgãos (em função do tipo de obra), ao Corpo de Bombeiros, à prestadora de serviços de energia elétrica, etc. Enfim, **NÃO HÁ DIFERENCIAÇÃO** por se tratar de órgão público (federal, estadual e, até mesmo municipal) executando suas próprias obras.

Mesmo a União, o Estado e o próprio Município, para executar uma obra urbana, devem submeter o projeto à aprovação dos setores competentes do Município para obtenção das respectivas Licenças.

Nenhuma obra executada, quer seja de particular ou do poder público, pode deixar de cumprir o Plano Diretor, o Código de Obras e Posturas e demais normas municipais relativas ao uso e ocupação do solo e ao meio ambiente.

Cada município pode ter um disciplinamento normativo próprio, mas, de modo geral, segue alguns parâmetros, tal qual os seguintes:

- Plano Diretor que permite às prefeituras aplicar sanções pelo descumprimento da legislação de controle do uso e ocupação do solo e das normas e padrões ambientais.
- Permite, também, às prefeituras tomar iniciativas para eliminar os riscos e ameaças à integridade física de pessoas ou bens.
- Além disso, o município pode assumir e executar obras, retomar posse, demolir ou tomar qualquer providência para preservar a segurança e garantir o patrimônio público, situações de emergência, sem prejuízo da posterior responsabilização civil dos causadores de danos a terceiros.
- O controle das obras se faz através do licenciamento, que é o processo pelo qual a prefeitura reconhece o direito da construção ou edificação no referido terreno. A licença é materializada no Alvará de Construção.



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

- A licença para construção será concedida, desde que o projeto de arquitetura seja elaborado por arquiteto ou engenheiro civil registrado no CREA e respeite as normas (municipais, estaduais e federais), respeite o zoneamento urbano e não cause danos ao meio ambiente.
- Além disso, o interessado da obra deve apresentar a documentação comprovando a propriedade do terreno, ou no caso de terceiro, apresentar autorização escrita, com anuência do cônjuge, no caso de pessoa física casada, ou de responsabilidade de pessoa jurídica, a certidão negativa de débito com o município.

Exemplos de obras que dependem de licença:

- demolição;
- execução de toda obra de construção, reconstrução total ou parcial, modificação, acréscimo, reforma e conserto de edificações em geral, marquises e muros, contenção do solo e drenagem;
- movimentação de terra;
- obras de engenharia em geral;
- uso e modificação de uso das edificações;
- pintura e os pequenos consertos em prédios tombados ou situados em áreas de conservação ambiental;
- obras de reforma ou de modificações interna de fachada, que não impliquem a alteração das áreas comuns das edificações;
- construção, restauração e reforma de passeio.

Exemplos de obras que não dependem de licença:

- pinturas e pequenos conserto;
- construção de galerias e caramanchões, jardins e pavimentações a céu aberto;



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

- instalação de bombas elevatórias da água.

Para as reformas, que resultem na alteração da estrutura original do imóvel (independente do grau de mudanças), será necessário o pedido de alvará.

Será dispensada a exigência no caso de execução de pequenas reformas, tais como: pintura, troca de revestimento, substituição e consertos em esquadrias e portas (sem modificação de vãos), troca de telhas ou cobertura e reparos em instalações elétricas e hidráulicas.

V. **Habite-se** - Deve ser solicitado pela contratada, junto à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SPDU, ao término da construção ou reforma de uma edificação, e é um documento que atesta que o imóvel foi construído seguindo-se as exigências (legislação local) estabelecidas pela prefeitura para a aprovação de projetos.

O responsável pela fiscalização da obra, na última medição deverá exigir do contratado a apresentação do habite-se.

O interessado deve procurar pessoalmente o órgão oficial responsável, preencher o formulário próprio e pagar, caso necessário, uma taxa. Normalmente, deve-se apresentar:

- alvará de aprovação da planta;
- alvará de execução;
- cópia do carnê do IPTU e de recolhimento do ISS;
- planta do imóvel,
- declaração de propriedade;
- declaração do responsável técnico;



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

- em caso de demolição, o interessado deverá solicitar o auto de conclusão da demolição. Contudo, este documento não é um certificado de garantia de que a construção foi executada em obediência às boas normas de engenharia e arquitetura, e, portanto, não atesta a segurança da obra e muito menos, a qualidade.

Quando um projeto para construção de um imóvel é aprovado pelo município, significa que o mesmo atendeu à legislação local e a construção pode ser iniciada após a liberação do alvará (documento autorizando o início dos serviços). Quando a construção atinge um nível em que a certidão do habite-se pode ser emitida, o interessado faz a requisição junto ao órgão competente (Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano), que providenciará a vistoria no imóvel para constatar se o que foi construído retrata o projeto aprovado inicialmente e se tem condições de ser utilizado para as finalidades previstas.

Caso tudo estiver conforme o projeto aprovado, a certidão do habite-se é emitida no prazo legal. No entanto, caso haja algum problema, a certidão será liberada somente após a resolução do mesmo.

Para a averbação (registro) do imóvel no Registro Geral de Imóveis, e fiscalização do INSS, é necessária a certidão do habite-se¹⁷.

Parágrafo Único - Na execução de obras do município, a contratada fica isenta das taxas referente obtenção das Licenças para aprovação do projeto, junto aos órgãos municipais competentes.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS

¹⁷

[Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), art. 50.



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

Art. 6º - A Unidade Gestora deverá manter um rígido controle quanto a duração dos contratos, os quais deverão estar limitados a vigência dos respectivos créditos orçamentários¹⁸.

§ 1º - O dia, mês e ano de início e de término do contrato deverão ser previstos de forma expressa no contrato. Preferencialmente, o início deve ser previsto a contar da emissão da Ordem de Serviço (**ANEXO IV**).

§ 2º - Contrato de obra que alcançar mais de um exercício financeiro será firmado com prazo até 31/12 e prorrogado, no interesse da administração, para, no máximo até 31/12, na vigência dos créditos orçamentários para o exercício seguinte, desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório, com justificativa por escrito, autorizada pela autoridade competente e a obra constar no PPA.

§ 3º - A prorrogação de contrato, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência do mesmo, através de aditivo, este com apresentação das negativas fiscais, sob pena de nulidade do ato.

§ 4º - Ocorrendo o término do prazo de vigência contratual, independente de manifestação da Administração, o contrato se extingue qualquer que seja a fase de execução do seu objeto, e, a continuidade da obra ou do serviço, dependerá de nova licitação¹⁹.

§ 5º - O acréscimo/supressão contratual é admitido na Lei 8.666/93 como exceção para eventuais e imprevisíveis ocorrências, que, na forma do art. 65 § 1º, serão fixados os seus limites²⁰.

¹⁸ Art. 57, da Lei 8.666/93.

¹⁹ Mesmo expirado o prazo contratual, poderá ser emitida a fatura e paga a despesa, desde que fique evidenciada a execução do serviço antes de findo o contrato.

²⁰ **Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93:** "O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

§ 6º - O Termo Aditivo deve ser numerado seqüencialmente. Exemplo: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2006, Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2006, Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2006, e assim sucessivamente.

Art. 7º - A Subcontratação, desde que prevista no Edital e no Contrato, deverá ter as condições e limites estabelecidos de maneira explícita e direta, permanecendo inalterada a responsabilidade originária da Contratada, cuidando-se para que o município não venha ser responsabilizado subsidiariamente.

Parágrafo único - O Contratado poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração (art. 72 da Lei 8.666/93)²¹.

Art. 8º - Para assinatura do contrato, a Administração Pública (Contratante) deverá exigir da Contratada a comprovação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 1º - Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem a competente ART (art. 3º, Res. Nº 425/98 do CONFEA)²².

§ 2º - A prorrogação, o aditamento, a modificação de objeto ou qualquer outra alteração contratual, que envolva obras ou prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, gerará obrigatoriamente ART complementar, vinculada a ART original.

§ 3º - Quando o contrato englobar atividades diversas, no campo da Engenharia, Arquitetura e de Agronomia, bem como no caso de co-autoria ou co-responsabilidade, a

inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos".

²¹ O Tribunal de Contas da União tem o entendimento de proibir a subcontratação total, admitindo a subcontratação em partes (não globalizada) do objeto do contrato, exigindo a sua previsão no edital e no contrato, até o limite consignado (art.78, inciso VI da Lei 8.666/93).

²² A falta de ART em qualquer empreendimento de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia demonstra o exercício ilegal da profissão e sujeitará o profissional ou a empresa contratada à multa prevista na alínea "a", do art. 73, da Lei 5.194., de 24/12/66 e demais cominações legais, sem prejuízo dos valores devidos.



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

ART deverá ser desdobrada, em tantos formulários quantos forem os profissionais envolvidos na obra ou serviço.

§ 4º - A substituição, a qualquer tempo, de um ou mais responsáveis técnicos pelas obras ou serviços previstos no contrato, obrigará uma nova ART vinculada à ART original.

§ 5º - Excetuam-se os casos em que for utilizada a ART múltipla para as obras e serviços de duração de 30 (trinta) dias rotineiros ou de emergência, quando o recolhimento será mensal.

Art. 9º - As minutas dos editais de licitação, bem como, as dos contratos, e respectivos aditivos, **devem ser previamente examinadas e aprovadas com parecer técnico e da assessoria jurídica** da administração.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 10 - A execução das obras e dos serviços de engenharia deverá ser programada na sua totalidade sempre, com a respectiva previsão de seus custos iniciais, e finais, levando-se em consideração os prazos previstos anteriormente²³.

Parágrafo Único - A ordem de serviço (**Anexo IV**), deverá ser assinada pela contratada e pela contratante, só poderá ser emitida, após apresentação dos seguintes documentos:

- Licença para construção (municipal, ambiental e profissional);

²³

Art. 8º, da Lei 8.666/93: **Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado** da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, *salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei.* ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#)) (grifo nosso)



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

- Matrícula do INSS (em nome e CNPJ da contratada, com especificação da obra).

Art. 11 - As Planilhas/Laudos ou Boletins de Medição de uma obra ou serviço constituem-se em documentos que habilitam ao pagamento das obras/serviços, tanto de execução parcelada ou global (**ANEXO VII**).

Art. 12 - As Planilhas de Medição devem ser elaboradas evidenciando, com exatidão, os quantitativos dos serviços executados, para o adequado pagamento da contratada.

§ 1º - Todas as medições devem ser assinadas pelo preposto da contratada, pelo representante da consultoria (se houver) e pelo fiscal ou comissão designada pela Contratante.

§ 2º - Por ocasião do pagamento deverá ser cumprido o teor do art. 31 da Lei 9.711/98 (retenção de 11% - INSS)

Art. 13 - Para a paralisação de obras, deve haver comprovação dos fatos, por meio dos projetos básico e executivo, análise técnica de engenharia, parecer conclusivo do setor jurídico e despacho motivado da autoridade competente.

Parágrafo Único - É obrigatória a publicação do Termo de Paralisação (**ANEXO IX**) emitido pelo responsável pela Unidade Gestora (Secretário/Superintendente)²⁴.

Art. 14 - O reinício da obra deverá ser formalizado por meio de Ordem/Termo de Reinício de Obra/Serviços (**ANEXO X**).

²⁴

A Lei 8.666/93 estabelece no parágrafo único do art. 8º e art. 26 que:
“**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, **e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei** deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#).”(grifo nosso)



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

Art. 15 - São ocorrências motivadoras de rescisão contratual, entre outras descritas no art. 78 da Lei 8.666/93:

- o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- a lentidão no seu cumprimento;
- o atraso injustificado;
- a paralisação injustificada da obra, serviço ou fornecimento;
- a subcontratação total ou parcial não admitida no edital ou contrato;
- o desatendimento das determinações regulares do responsável designado para fiscalizar a obra/serviços;
- o cometimento reiterado das faltas na sua execução devidamente anotadas (§ 1º do art. 67 da Lei 8.666/93);
- a decretação de falência ou insolvência do contratado;
- a alteração contratual ou modificações na estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- a não apresentação das negativas fiscais por ocasião dos pagamentos das medições, e
- as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Prefeito – autoridade máxima da administração municipal²⁵.

Parágrafo Único - Em caso de ocorrência das circunstâncias previstas neste artigo, o fiscal da obra deverá comunicar ao responsável pela Unidade Gestora por escrito, sujeitando à contratada multa ou até mesmo, rescisão contratual.

²⁵

Lei 8.666/93, art 78.



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

Art. 16 - Nos casos de rescisão contratual ou mesmo de término do contrato com execução total do seu objeto, deverá ser verificada a utilização de todo o saldo orçamentário reservado.

Parágrafo único - Os saldos orçamentários que por ventura restarem da reserva devem ser suprimidos por meio de Aditivo ou Decreto de Supressão de Saldo Orçamentário, devidamente publicado e informado no sistema e-Sfinge Obras.

Art. 17 – É obrigatório o envio de registro fotográfico, na configuração atual do sistema e-Sfinge Obras, nas seguintes situações: paralisação, recebimento definitivo e cancelamento definitivo da obra.

Parágrafo Único – Oportunamente, nas situações mensais de andamento, será exigível o cadastramento de Registro Fotográfico e sua vinculação à respectiva obra.

Art. 18 - Na contratação de obras e serviços de engenharia deverão, obrigatoriamente, ser publicados os seguintes atos:

- Aviso da Abertura da Licitação, Dispensa ou Convite;
- Recursos, se houverem;
- a Homologação da proposta vencedora;
- o Contrato;
- a Rescisão;
- o Termo de Paralisação, se houver;
- o(os) Aditivo (s), se houver e
- o Aditivo ou Decreto de Supressão de Saldo Orçamentário.

Parágrafo Único – Os exemplares ou recortes de jornal contendo a data e o número da edição onde foram realizadas as publicações dos atos arrolados neste artigo, deverão estar arquivados com os demais documentos da respectiva obra/serviço para serem informados no sistema e-Sfinge Obras, do Tribunal de Contas do Estado.



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS/ SERVIÇOS

Art. 19 - A função da fiscalização de obras e/ou serviços de engenharia é acompanhar e exigir o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital, no Contrato e o estabelecido na legislação em vigor.

Parágrafo Único – O responsável pela Unidade Gestora (Secretário/Superintendente) deverá, concomitantemente à emissão da Ordem de Serviço, designar, por meio de ato específico (**ANEXO V**), um representante da administração, de preferência engenheiro ou alguém especialista do ramo, para acompanhar a execução do contrato²⁶.

Art. 20 – Compete à fiscalização, o controle sobre os materiais e equipamento utilizados, os recursos humanos envolvidos e os serviços executados, nos seguintes termos:

- I. Materiais: Adequação às especificações quanto ao tipo, qualidade, desempenho (podem ser submetidos a testes de laboratório);
- II. Recursos humanos: Competência técnica e profissional, qualidade de mão-de-obra, relacionamento e comportamento;
- III. Equipamentos: conforme especificado, tipo, potência, capacidade, estado de conservação e desempenho.

Art. 21 - O “Diário de Obra” ou “Registro de Ocorrências” (**ANEXO VI**) é o documento rotineiro de comunicação entre a fiscalização e o responsável técnico da contratada; é elemento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos

²⁶

Lei 8.666/93, art. 67.



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

relacionados e referentes a execução da obra, onde tanto a contratada quanto a fiscalização deverão proceder as anotações visando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

§ 1º - O representante da Administração (fiscal da obra e/ou serviço) anotará em registro próprio (Diário de Obras) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados.

§ 2º - Serão registradas obrigatoriamente, no Diário de Obra, todas as visitas do Engenheiro da Contratada ao canteiro de serviços, com frequência definida em função das características e complexidade dos trabalhos, sempre respeitando o mínimo, 2 (duas) vezes por semana. A assistência semanal do fiscal da contratante também será anotada.

§ 3º - No Diário de Obra, será anotado diariamente o andamento dos serviços, com as seguintes informações, dentre outras:

- os períodos com chuvas que impeçam a execução normal dos serviços;
- o número de operários em atividade;
- os problemas ocorridos;
- as solicitações de providências pelo contratado e
- as determinações da fiscalização.

§ 4º - O Diário de Obra é de responsabilidade da contratada, que deverá mantê-lo no escritório do canteiro de obras. Será elaborado em formulário apropriado, em folhas avulsas e numerado sequencialmente. É recomendável que seja feito em 2 (duas) vias (com papel carbono), sendo a primeira via destacada, diariamente, pela fiscalização para o arquivo e a outra ficará para documentação da contratada.



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

Art. 22 – São funções do fiscal:

- I.** Receber designação para fiscalização da obra, através de ato formal (**Anexo V**);
- II.** Obter cópia da documentação exigida para cada tipo de obra;
- III.** Recolher ART de fiscalização;
- IV.** Certificar-se da existência de Diário de Obra e vistá-lo periodicamente;
- V.** Tomar conhecimento da designação do responsável técnico (preposto) da contratada;
- VI.** Certificar-se da disponibilidade de documentos no canteiro de obras, tais como: placa de obra, licenças e alvarás, conjunto completo de plantas, memoriais, especificações, detalhes da construção, diário de obra e ARTs;
- VII.** Solicitar e acompanhar a realização dos ensaios geotécnicos e de qualidade;
- VIII.** Acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte;
- IX.** Elaborar relatórios, laudos e medições de andamento da obra;
- X.** Avaliar as medições e faturas apresentadas pela contratada;
- XI.** Opinar sobre aditamentos contratuais;
- XII.** Verificar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que por ali transitam, de acordo com a Norma própria (ABNT), exigindo da contratada as correções necessárias;
- XIII.** Comunicar ao superior imediato, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitam a contratada a multa ou mesmo, rescisão contratual;
- XIV.** Manter o controle permanente de custos e dos valores totais dos serviços realizados e a realizar;
- XV.** Acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar à contratada e ao seu superior imediato (do fiscal), as diferenças observadas no andamento das obras;
- XVI.** Elaborar registros e comunicações, sempre por escrito - Laudo de Vistoria Técnica (**ANEXO VIII**);



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

- XVII.** Verificar e aprovar os desenhos “as built – como construído” elaborados pela contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
- XVIII.** Emitir Termo de Recebimento Provisório da Obra (**ANEXO XI**);
- XIX.** Assinar todos os laudos de medições.
- XX.** Auxiliar no arquivamento da documentação da obra, para que a Pasta de Obra tenha, dentre outros, os seguintes documentos, em originais ou cópias, bem como, poderão ser utilizados, como auxílio, sistemas informatizados:
1. EIA/RIMA, quando for o caso;
 2. Licenças ambientais, quando for o caso;
 3. Licenças para Construir, incluindo o Alvará Municipal;
 4. Orçamento básico;
 5. Processo licitatório, sobretudo, do vencedor, com a proposta de preços (orçamento);
 6. Atos de anulação (cancelamento) da licitação, quando for o caso;
 7. Expediente de homologação do vencedor e da adjudicação;
 8. Nota de empenho ou comprovante reserva de dotação;
 9. Projetos, especificações, memoriais descritivos, Caderno de Encargos e ensaios geotécnicos, com as respectivas alterações, se for o caso;
 10. Cronogramas;
 11. Contrato ou instrumento equivalente (em alguns casos a Nota Empenho);
 12. Ordem de Serviço;
 13. Expediente da designação do responsável técnico (preposto), da contratada;
 14. Ato de designação do fiscal da contratante;
 15. Diário de Obra;
 16. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART (projeto, execução, fiscalização, etc.);
 17. Registro de reajustes concedidos;



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

18. Aditivos contratuais, com justificativas e, quando for o caso, Atas e Decisões da Administração;
19. Orçamento do aditamento;
20. ART Complementar, quando for o caso;
21. Atos referentes à rescisão contratual, quando for o caso;
22. Atos referentes à sustação contratual, quando for o caso;
23. Medições e laudos de execução física;
24. Ensaaios e testes de qualidade;
25. Registros e comunicações entre a fiscalização e a contratada;
26. Comunicações da fiscalização ao superior imediato da ocorrência de circunstâncias que sujeitam a contratada a multa ou, mesmo a rescisão contratual;
27. Ordem de paralisação (com publicação);
28. Ordem de reinício;
29. Atos referentes à decisão de cancelamento definitivo da obra, quando for o caso;
30. Notas fiscais/faturas;
31. Comprovantes de pagamentos;
32. Registros fotográficos;
33. Termo de Recebimento Provisório;
34. Termo de Recebimento Definitivo;
35. Habite-se, quando for o caso;
36. “As Built” – Como Construído (projeto completo revisado), quando for o caso;

CAPÍTULO VII

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE DEVERÃO SER JUNTADOS PARA PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTOS



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

Art. 23 – A apresentação da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do contratado, cabendo ao profissional designado para o acompanhamento e fiscalização do respectivo contrato, a responsabilidade de orientar o contratado, e ao departamento que faz a liquidação/pagamento conferir a documentação para o correto atendimento ao disposto nesta Instrução.

Art. 24 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, portanto deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pela contratante dos serviços e obras.

Art. 25 - Para pagamento, deverá ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade, os seguintes documentos (conforme o caso):

1. EM TODAS AS FATURAS:

- **Nota Fiscal**

De acordo com a Resolução nº TC16/94, art. 44, inciso VII, deverá constar declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações nele consignadas, podendo ser instituído carimbo conforme modelo **(Anexo XIII)**. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal, nº do contrato, os percentuais e valores de retenção do ISS, INSS e IR, conforme o caso. ²⁷

- **Boletim de Medição**

Os boletins de medições só poderão ser emitidos após a efetiva execução dos serviços. Somente deve ser assinado aquilo que, de fato, corresponder

²⁷

No caso da Empresa optar por retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal, desmembramento de materiais e mão-de-obra, e o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme IN 209/INSS/DAF de 20/05/1999”.



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

à realidade. No boletim deverá discriminar os serviços medidos no período e serviços acumulados até o período, devendo ser assinado pelo fiscal da contratante e da contratada. **(Anexo VII)**;

- **Prova de Pagamento do Pessoal:**

Folha de pagamento ou holerites devidamente assinado pelos funcionários, devidamente autenticada em Tabelionato, referente ao período de medição;

- **Prova de Recolhimento junto ao INSS:**

Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado em Tabelionato, GPS – Guia de Recolhimento Social;²⁸

- **Prova de Recolhimento junto ao FGTS:**

Recolhimentos vinculados ao CNPJ da empresa devidamente autenticado em Tabelionato, GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social.

- **Certidão Negativa do INSS – CND:**

Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS em plena validade.

- **Certidão Negativa do FGTS – CRF:**

Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;

2. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA

- **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA**

De execução do projeto.

- **Alvará de Construção:**

²⁸

No caso de opção pela retenção dos Encargos Previdenciários a Empresa fica isenta de apresentar a GPS referente ao período de medição, no entanto deverá anexar uma autorização em papel timbrado, endereçado ao destinatário da Nota Fiscal para oficializar a retenção.



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

Ou comprovante de solicitação à SPDU (Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano) dos documentos e projetos necessários para a solicitação de Alvará de Construção no caso de obras novas e ampliações.²⁹

- **Matricula da Obra ou serviço junto ao INSS:**

Para contratos de obras novas, ampliações ou reparos³⁰.

3. SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:

- **Certidão de Conclusão de Obra**

Alvará e Habite-se, se houver, emitido pela Prefeitura Municipal.

- **Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra/Serviço**

Conforme Capítulo VIII desta Instrução Normativa e **Anexos XI e XII**.

- **CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS**

Referente à matrícula da obra³¹.

Habite-se

§ 1º - Retenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ (Exigido somente para serviços profissionais por pessoas jurídicas) - estão sujeitas à incidência do Imposto na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços, caracterizadamente de natureza profissional³².

§ 2º - Comprovantes de Retenção da Contribuição para o PIS/PASEP; da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da

²⁹ Reparos não é necessário

³⁰ Isento: se optar pela retenção, ou valor inferior ao limite dispensável de licitação (IN 209/INSS/DAF)

³¹ Se, optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica, isento de apresentação de CND).

³² Decreto-Lei nº 2.030, de 9 de junho de 1983, art. 2º, Decreto-Lei nº 2.065, de 1983, art. 1º, Inciso III, Lei nº 7.450, de 1985, art. 52, e Lei nº 9.064, de 1995, art. 6º



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido- CSLL: Na área da construção civil, estão sujeitos à retenção na fonte destas Contribuições os pagamentos referentes a serviços de conservação e reparo de imóveis, de locação de mão-de-obra ou empreitada exclusivamente de mão-de-obra e de engenharia em contratação isolada, tais como relativos a estudos geofísicos, fiscalização de obras de engenharia, elaboração de projetos de engenharia em geral, etc³³.

Art. 26 - No caso de obras e serviços de engenharia, o pagamento das etapas definido no cronograma físico-financeiro deve ter seqüência lógica, a fim de evitar que se pague uma etapa sem que a anterior tenha sido concluída, por se caracterizar antecipação de pagamento, o que não é permitido.

CAPÍTULO VIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 27 – O recebimento de mercadorias ou serviços é tarefa que pode trazer reflexos para a Administração Municipal, mesmo após decorrido um longo período dessa atestação. As atestações não significam atos meramente formais ou simples aposições de assinaturas, merecendo atenção e compromisso daqueles que as assumem, portanto devem ser estabelecidos critérios diferenciados de atestação, baseados em parecer técnico, quando a entrega do material ou serviço exigirem tais procedimentos; sendo assim, os órgãos da administração deverão cumprir formalidades para a correta observância dos procedimentos quanto aos Recebimentos Provisório e Definitivo dos objetos após a execução dos contratos, por servidor ou comissão, de preferência efetivos.

³³

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833/2003, art. 30; Dec. Nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 647, § 1º; IN SRF nº 381/2003, art. 1º, §4º; ADI SRF nº 10/1994, art. 3º; PN CST nº 8/1986.



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

- I. As obras e serviços deverão ser recebidos provisoriamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório de Obra/Serviço (**ANEXO XI**), assinado pelas partes contratantes, lavrado em 06 (seis) vias destinadas à: 1) Fiscalização; 2) Empreiteira ou Contratado; 3) Contabilidade; 4) Arquivo no setor responsável pela obra e serviço – Unidade Gestora; 5) Prestação de Contas ou órgão Repassador dos Recursos; 6) Departamento de Controle Interno.
- II. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório de Obra/Serviço deverá ser assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado, em caráter experimental, para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e lavrado após satisfeitas as seguintes condições:
 - Realização de todas as medições e apresentação das faturas, inclusive referentes a acréscimos e modificações havidas;
 - Fornecimento, quando for o caso, dos documentos: Certificado de aprovação de instalações e dos equipamentos por parte dos órgãos de fiscalização (ex: Corpo de Bombeiros); certificados de garantias de equipamentos e instalações; e manuais de operação e manutenção de máquinas, equipamentos e instalações.
- III. O Recebimento Provisório de Obra/Serviço, objeto da Licitação/ Convite, poderá ser dispensado desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade. O recebimento será feito mediante recibo.
- IV. Executado o contrato de obras e serviços, o seu objeto deverá ser recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo de Obra/Serviço



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

(ANEXO XII), assinado pelas partes contratantes e pela comissão de recebimento lavrado em 06 (seis) vias destinadas à: 1) Comissão de Recebimento; 2) Empreiteira ou Contratado; 3) Contabilidade; 4) Arquivo no setor responsável pela obra e serviço – Unidade Gestora; 5) Prestação de Contas ou órgão Repassador dos Recursos; 6) Departamento de Controle Interno.

- V. A contratação de obras e serviços, cuja modalidade de licitação, em função dos limites definidos pelo art. 23 da Lei 8.666/93, seja Convite, poderá ter seu objeto recebido mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo de Obra/Serviço por um servidor, designado pela autoridade responsável (Secretário/Superintendente) pela obra/serviço - Unidade Gestora.
- VI. A contratação de obras e serviços, cuja modalidade de licitação, em função dos limites definidos pelo art. 23 da Lei 8.666/93, seja Tomada de Preços ou Concorrência, deverão ter seu objeto recebido mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo de Obra/Serviço por comissão – composta por 03 (três) membros, designada pela autoridade responsável (Secretário /Superintendente) pela obra/serviço - Unidade Gestora.
- VII. A designação do servidor ou comissão para os Recebimentos Provisório e Definitivo de Obra/Serviço, dar-se-á através de Portaria baixada pelo responsável (Secretário/Superintendente) da Unidade Gestora.
- VIII. A Portaria que designa o servidor ou comissão para os recebimentos Provisório e Definitivo de Obra/Serviço fará parte da documentação apresentada pela Unidade Gestora quando da solicitação da contratação da obra/serviço por processo licitatório.
- IX. O objeto do contrato de obras e serviços somente será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

Circunstanciado de Recebimento Definitivo de Obra/Serviço, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada a determinação de que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados³⁴.

- X. O recebimento definitivo é o recebimento em caráter permanente que será efetivado após as verificações e testes, comprovando a adequação do objeto contratado e, satisfeitas as seguintes condições:
- Atendidas todas as reclamações da fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;
 - Solucionadas todas as pendências (porventura existentes) quanto a reclamações trabalhistas, de fornecedores ou prestadores de serviço, pertinentes a contrato;
 - Entregue as comprovações de quitação de encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sobre o contrato, na forma prevista em lei/ou no edital de licitação e no contrato;
 - Entrega do “*as built*” (uma via completa do projeto), com as alterações que se fizeram necessárias durante a obra ou serviço, inclusive aquelas relativas à locação.

³⁴

Lei 8.666/93 - Art. 76: “A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.”.



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

- XI. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviço não poderá ser superior a **90 (noventa) dias da emissão do Termo Provisório**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.
- XII. Nos casos em que a fiscalização possua motivos para a rejeição do pedido de recebimento, dará ciência, à contratada, por escrito, das razões da rejeição e solicitando a correção das deficiências apontadas, estipulando-se o prazo para sua correção.
- XIII. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra (art. 618 do Código Civil – Lei 10.406, de 10-01-2002)³⁵ ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato (§ 2º do art. 73, da Lei 8.666/93).

Art. 28 – Concluída a obra, e averbada na matrícula imobiliária correspondente, a mesma será lavrada no registro no livro tombo mantido pelo Departamento de Patrimônio, incluída no Programa de Manutenção, com a finalidade de, sobretudo, preservação do Patrimônio Público³⁶.

CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE OBRAS

³⁵ “**Código Civil, art. 618.** Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

³⁶ A LRF (Lei Complementar nº 101/2000, art. 45), determina que: “*Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias*”.

A Lei 8.429/92, de 2 de junho de 1992 diz, acerca dos Atos de Improbidade Administrativa que causam prejuízo ao erário: “*Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público.*”



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

Art. 29 - Concluída a obra, a mesma deverá ser incluída no Programa de Manutenção, com a finalidade de, sobretudo, preservação do Patrimônio Público³⁷.

CAPÍTULO X

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O SISTEMA E-SFINGE OBRAS

Art. 30 - O e-Sfinge Obras é um sistema informatizado onde as Unidades Gestoras municipais prestam informações via Internet e on-line cadastrando as obras públicas, registrando, periodicamente, os eventos ocorridos e o andamento dos contratos, com o preenchimento de formulários disponibilizados nas telas do Sistema.

- I. Realizado o procedimento licitatório para execução de obras ou serviços de engenharia, independentemente do valor, os dados serão informados no Sistema e-Sfinge Obras, bem como, as dispensas e inexigibilidades de licitação, em valores equivalentes (limites da Lei 8.666/93).
- II. O início do cadastramento será com a homologação do processo licitatório no mês/ano da homologação;
- III. O cadastramento do contrato e da obra ocorrerá na competência liberada, referente ao mês/ano da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente;

³⁷

A LRF (Lei Complementar nº. 101/2000, art. 45), determina que: Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

A Lei de Licitações define (art. 12): Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: **a)** segurança; **b)** funcionalidade e adequação ao interesse público; **c)** economia na execução, conservação e operação; **d)** possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; **e)** facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

A lei 8.429/92, de 2 de junho de 1992 diz que, entre os Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário, consta: *Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público.*



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

- IV. Os dados deverão ser informados mensalmente até o dia 5, do mês subsequente à ocorrência dos fatos;
- V. Se ocorrer uma homologação ou assinatura do contrato no dia 31, neste caso, o prazo para cadastramento será até o dia 5 do mês seguinte (cinco dias);
- VI. Quando se tratar de Concorrência, previamente, as informações do Edital e seus anexos, entre os quais o orçamento básico deverão ser prestados no e-Sfinge ECO.
- VII. Incluir como item obrigatório dos Editais e Carta Convite (e minuta do Contrato) a exigência da entrega, pelo adjudicado, na assinatura do contrato, dos orçamentos, cronogramas, projetos e outros em meio digital (informatizado).

Parágrafo único – São cadastramentos peculiares do Sistema E-Sfinge Obras do Tribunal de Contratos de Santa Catarina:

- I. **Drenagens/Canalizações – Diversos:** para o caso de implantação, restauração ou manutenção de redes de drenagens pluviais em diversos locais ou ruas do município;
- II. **Pavimentações – Diversas:** para o caso de implantação, restauração ou manutenção de vias públicas em diversos locais ou ruas do município;
- III. **Iluminação pública – Diversas:** para o caso de implantação, ampliação ou manutenção da iluminação pública em diversos locais ou ruas do município;
- IV. **Manutenção e Obras – Diversas:** No caso de contratações/aquisições de materiais e serviços diversos com destinação para vários locais (obras/instalações) de maneira que a aplicação seja fragmentada, sem uma destinação que evidencie uma ou mais obras específicas, de manutenção ou implantação de pequenas “obras novas” (serviços), por exemplo, restauração de pavimentos, de calçadas, de canalizações, de redes de distribuição de água, de energia elétrica. Normalmente, são materiais destinados ao “Almoxarifado”;



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

- V. **Projetos – Diversos:** No caso de contratações para execução de projetos, especificações, orçamentos e outros, correlatos a projetos;
- VI. **Consultoria ou supervisão – Diversos:** No caso de contratação de serviços relacionados, especificamente, à Consultoria ou supervisão de obras ou projetos;
- VII. **Outros Serviços técnicos especializados – Diversos:** No caso de contratação se serviços de engenharia não incluídos nos anteriores.

Art. 31 - Todas as Unidades Gestoras deverão permanentemente, emitir um dos tipos de recibo, independentemente de realizar ou não obras ou serviço de engenharia.

I - **Isenção:** não possui qualquer dado para informar na competência;

II – **Informações Prestadas:** prestou informação na referida competência.

Art. 32 – Os titulares das Unidades Gestoras responderão pela veracidade e regularidade das informações prestadas, inclusive no que diz respeito ao cumprimento dos prazos fixados.

CAPÍTULO XI DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DE CONTROLE INTERNO

Art. 33 - O Departamento de Controle Interno deve certificar-se:

- I. Que os responsáveis pela contratação e execução de obras públicas estão observando as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários, a exemplo de: comprovação de registro junto ao CREA da empreiteira ou prestador de serviços; Anotações de Responsabilidade Técnica; Diário de Obra, Licenças, Alvarás, Habite-se e Termos de Recebimento;
- II. Que os controles do setor de obras são seguros e eficientes;



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

- III. Que os registros permitem evidenciar o andamento e a situação das obras e serviços de engenharia a qualquer tempo;
- IV. Que as despesas estão sendo evidenciadas, de forma individualizada, por obra ou serviço de engenharia;
- V. Que os procedimentos de liquidação da despesa estão fundamentados em laudos e medições emitidos pelo responsável pela fiscalização da obra;
- VI. Que a “Pasta de Obra” está sendo elaborada de maneira adequada;
- VII. Que o setor responsável pelas obras públicas vem procedendo inspeções periódicas nas obras concluídas, até o quinto ano do recebimento definitivo para, se necessário, acionar a construtora, com base no artigo 618 do Código Civil atual ou artigo 1.245 do Código Civil de 1916 (até janeiro de 2002) para proceder correções sem custos para a Administração; e
- VIII. Que os dados das obras e serviços de engenharia estão sendo informados adequadamente no Sistema e-Sfinge Obras.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – A Unidade Gestora (Secretaria, Fundação Autarquia) responsável pela obra deverá arquivar junto ao contrato: ART (Anotação de Responsabilidade Técnica); ART complementar; Proposta base da empresa; Orçamento base; Orçamento da empresa; Ordem de serviço; Boletins de medições; Laudo de Vistoria Técnica; Aditivos; Notas Fiscais; Termos de Paralisação e Reinício; Termos de Recebimento Provisório e Definitivo; exemplares ou recortes dos Jornais das publicações dos atos.



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

Art. 35 – A Unidade Gestora, responsável pela obra/serviço deverá atualizar as informações, para que os dados possam ser repassados ao Tribunal de Contas do Estado ,até o dia 5 de cada mês.

Art. 36 - Integram a presente Instrução Normativa os seguintes Anexos:

- a. ANEXO I – Informações a serem fornecidas pela Unidade Gestora do Projeto;
- b. ANEXO II – Informações a serem fornecidas pelo setor responsável das licitações;
- c. ANEXO III – Planilha de Orçamento Base;
- d. ANEXO IV – Ordem de Serviço;
- e. ANEXO V – Designação do Fiscal;
- f. ANEXO VI – Diário de Obra;
- g. ANEXO VII – Boletim/Laudo de Medição;
- h. ANEXO VIII – Laudo de Vistoria Técnica;
- i. ANEXO IX – Termo de Paralisação de Obra/Serviço;
- j. ANEXO X – Termo de Reinício de Obra/Serviço;
- k. ANEXO XI – Termo de Recebimento Provisório de Obra/Serviço;
- l. ANEXO XII – Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviço;
- m. ANEXO XIII - Modelo de carimbo a ser utilizado no verso da Nota Fiscal;
- n. ANEXO XIV - Termo de Referência;
- o. ANEXO XVI – Termo de Visita
- p. ANEXO XIV – Fluxograma para Execução de Obra;

Art. 37 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 03 de outubro de 2006.



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

TARCICIO WEISE

Coordenador da Moralidade Administrativa

ANEXO I

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

A SEREM FORNECIDAS PELA UNIDADE GESTORA DO PROJETO

Na Execução de Obras ou Serviços de Engenharia licitados, Com valores iguais ou superiores à modalidade de Convite

- Este documento deverá ser preenchido, assinado e anexado a documentação apresentada pela Unidade Gestora quando da solicitação da contratação da obra/serviço por processo licitatório.

DADOS DA OBRA

Característica da Obra:				
☐ Obra Nova	☐ Ampliação	☐ Reforma	☐ Ampliação e Reforma	☐ Serviço de Engenharia
Descrição da Obra:			Dimensão	unidade
Endereço:		Nº	CEP	Bairro:
Terreno pertence à UNIDADE GESTORA [] SIM [] NÃO		Nome do Cartório	Registro nº	Data do Registro
Localização do BPV – Bem Público Vinculador				
☐ Patrimonial (aquele incorporado ao patrimônio mesmo sem titulação)				
☐ Uso Comum (aquele que pertence ao poder público, porém de uso da comunidade – Ex: praça, rua, parque, etc)				
☐ Terceiros (quando a obra está em terreno de terceiros, não pertence à Unidade Gestora).				
Recursos:				
Próprios ☐ _____% Convênio ☐ _____%				
Nº Convênio: _____ Órgão _____				
Projeto Básico		Projeto Executivo:		
☐ Não Realizado ☐ Realizado		☐ Não Realizado ☐ Concomitante à execução da obra ☐ Aprovado ☐ Não Aprovado		
Publicação do EIA / RIMA				
☐ Não Realizado ☐ Realizado - Data / /				
Alvará Municipal:				
☐ Não Realizado ☐ Realizado - Data / /				
EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança)				
☐ Não Realizado ☐ Realizado ☐ Ausência de Lei Municipal ☐ Não realizado – Obra Zona Rural				
Licenciamento Ambiental (exigível /não)		Órgão Licenciador:		Tipo de Licença:
☐ SIM - ☐ NÃO				



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

N.º da Licença:	Data Publicação da Licença:	Data Validade da Licença:
-----------------	-----------------------------	---------------------------

Unidade Gestora do Projeto		
Data	Nome do Responsável pelas Informações	Assinatura

Anexar:
- Cópia da portaria que designa o servidor ou Comissão para os recebimentos Provisório e Definitivo de Obra/Serviço

ANEXO II

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

A SEREM FORNECIDAS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Na Execução de Obras ou Serviços de Engenharia licitados, Com valores iguais ou superiores à modalidade de Convite

DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade	N.º do Ato	Data da Publicação
Data da Abertura:	Regime de Execução ☐ Integral ☐ Preço Global ☐ Preço Unitário	Data base da proposta vencedora
		Data da Homologação

DADOS DO CONTRATO

N.º do Contrato	Data Assinatura	Valor Inicial	Prazo de conclusão
Contratado (cadastrado)			
CNPJ do Contratado			
Objeto do Contrato			
Recursos: Próprios ☐ _____% Convênio ☐ _____%			

FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA (UNIDADE GESTORA)	
Órgão Fiscalizador:	Fiscal da Obra
Nº do Ato:	Data da Ordem de Serviço:



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

--	--

Data	Nome do Responsável pelas Informações	Assinatura
------	---------------------------------------	------------

OBS.: Anexar cópia do orçamento da empresa vencedora

ANEXO III
PLANILHA DE ORÇAMENTO BASE

UNIDADE GESTORA: Secretaria de _____					DATA: / /
Departamento Responsável pelo Serviço/Obra PLANILHA DE ORÇAMENTO BASE					FOLHA:
OBRA: LOCALIZAÇÃO:			DIMENSÕES:		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Responsável pelo Orçamento

Secretário/Superintendente de...



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE ITAJAÍ

ANEXO IV

ORDEN DE SERVIÇO N.º ____/____

Autorizo por meio desta, a empresa _____ a iniciar os serviços referente a _____, de acordo com as especificações pertinentes a (Modalidade de licitação) ____ N.º ____/____, e formalizada pelo Termo de Contrato N.º ____/____, de ____/____/____.

O valor total dos serviços contratados é de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de ____ (____) dias ____ (consecutivos ou úteis) ____, a partir do recebimento desta Ordem de Serviço.

Itajaí/SC, ____ de ____ de ____

Secretário/Superintendente – Unidade Gestora

RECEBI, em ____ de ____ de ____

_____(Contratado)_____
Nome, função, empresa:

*OBS.: 1. SÓ TERÁ EFICÁCIA COM O RECEBIMENTO PELA EMPRESA.
2. SERÁ LAVRADA EM 5 (CINCO) VIAS:
a) Fiscalização;
b) Empreiteira ou Contratado;
c) Arquivo no Setor responsável pelas obras;
d) Prestação de Contas ou Órgão Repassador dos Recursos.*

OBS. Anexar Ato de designação do fiscal para execução do contrato



**Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE ITAJAÍ**

ANEXO V

**ATO Nº /2006
DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA**

FULANO DE TAL, Secretário/Superintendente de _____, no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 que determina a designação especial de representante da administração para fiscalização da execução de contratos, resolve

DESIGNAR

FULANO DE TAL, (engenheiro/Diretor do Departamento de.../Gerente de.../ou outro cargo), da Secretaria de, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização (da obra/dos serviços) de (descrever a obra ou o serviço) , Contrato nº _____, conforme Ordem de Serviços nº _____ a contar de ____/____/____.

Itajaí, ____ de _____ de _____.

Secretário de

ANEXO VI

DIÁRIO DE OBRA (*)

ENTIDADE/ÓRGÃO:			
		FOLHA:	DATA:
EMPREITEIRA:			N.º CONTRATO:
OBRA:			CIDADE:
PRAZO CONTRATUAL:	TEMPO DECORRIDO:	PRAZO RESTANTE:	N.º OPERÁRIOS:
TEMPO:	MANHÃ: BOM ☐ CHUVA ☐	TARDE: BOM ☐ CHUVA ☐	
ANOTAÇÕES DA EMPREITEIRA: (Serviços executados, solicitação de providências, observações)		ANOTAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO: (Determinações de correções e outras providências)	
Rubrica da Empreiteira:		Rubrica da Fiscalização: (visar diariamente)	

		FOLHA:	DATA:
EMPREITEIRA:			N.º CONTRATO:
OBRA:			CIDADE:
PRAZO CONTRATUAL:	TEMPO DECORRIDO:	PRAZO RESTANTE:	N.º OPERÁRIOS:
TEMPO:	MANHÃ: BOM ☐ CHUVA ☐	TARDE: BOM ☐ CHUVA ☐	
ANOTAÇÕES DA EMPREITEIRA: (Serviços executados, solicitação de providências, observações)		ANOTAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO: (Determinações de correções e outras providências)	
Rubrica da Empreiteira:		Rubrica da Fiscalização: (visar diariamente)	

ANEXO VII

LAUDO OU BOLETIM DE MEDIÇÃO

(UNIDADE GESTORA)				BOL. DE MEDIÇÃO Nº: _____	
(ÓRGÃO / SETOR) BOLETIM DE MEDIÇÃO				DATA: ____/____/____	
				FOLHA: _____	
OBRA: _____					
LICITAÇÃO: _____ CONTRATADA: : _____					
CONTRATO Nº: _____ DATA : __/__/__ VALOR (API) R\$: _____ ORDEM DE SERVIÇO Nº _____ DATA : __/__/__					
SALDO ANTERIOR R\$: _____ ESTA MEDIÇÃO R\$: _____ SALDO R\$: _____					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				TOTAL (R\$)	
IMPORTA A PRESENTE MEDIÇÃO EM R\$ _____ (_____).					
REAJUSTE DESTA MEDIÇÃO R\$ _____ (_____).					
PERÍODO DESTA MEDIÇÃO: DE: __/__/__ A __/__/__					
LOCAL: _____, DATA: ____/____/____					
FISCAL		CONSULTORA		CONTRATADO	
(IDENTIFICAÇÃO)		(IDENTIFICAÇÃO)		(IDENTIFICAÇÃO)	

ANEXO VIII
LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA ou
LAUDO DE FISCALIZAÇÃO

DADOS GERAIS DA OBRA		
OBRA:	ÁREA:	DATA:
LOCAL:	BAIRRO:	CIDADE:
EMPREITEIRA:	Nº.CONTRATO:	Nº./DATA ORD. SERVIÇO:
PRAZO CONTRATUAL:	TEMPO DECORRIDO:	PRAZO RESTANTE:
PERCENTUAL EXECUTADO:	ANDAMENTO DA OBRA:	
	NORMAL ☐ RITMO LENTO ☐ PARALISADA ☐	
OBSERVAÇÕES E OU COMENTÁRIOS: (Serviços executados, descrição mais detalhada, registros e comentários importantes da fiscalização)		
Local / Data:	Identificação do fiscal:	Assinatura do Fiscal:

1 Obra em Ritmo Lento: quando não houver avanço físico superior a 10% (dez por cento) do ritmo estabelecido no cronograma físico-financeiro, num período de 90 (noventa) dias consecutivos.



**Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE ITAJAÍ**

ANEXO IX

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Nº do Contrato:
Empresa:
Processo Licitatório:
Obra/Serviço:
Em conformidade com o Laudo Técnico incluso, em razão de..... determino a Paralisação da obra de ..., (Contrato nº _____) pelo prazo de
Observações:

Itajaí, ____ de _____ de _____

Fulano de Tal
Construtora XXXXX Ltda.

FULANO DE TAL
Secretário/Superintendente



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE ITAJAÍ

ANEXO X

TERMO DE REINÍCIO DE OBRA

Nº do Contrato:
Empresa:
Processo Licitatório:
Serviço:
O serviço deverá ser realizado a partir do presente Termo, para cumprimento do objeto pactuado no Contrato nº _____, reiniciando a partir desta data, a contagem do prazo de ____ dias, tendo o prazo final em ____/____/____, mantidas as demais cláusulas contratuais.
Término do contrato inicial : ____/____/____
Aditivo assinado em : ____/____/____
Paralisação: ____/____/____
Ordem de reinício: ____/____/____
Vencimento da prorrogação do aditivo (75dias): ____/____/____

Itajaí, ____, de _____ de _____

Fulano de Tal
Construtora XXX Ltda.

Fulano de Tal
Secretário/Superintendente de XXX

ANEXO XI

ESTADO DE SANTA CATARINA
(SECRETARIA, PREFEITURA, ÓRGÃO)

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA (*)

Os abaixo-assinados, sendo um deles Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, designado pela Portaria n.º _____, de _____, do Exmo. (Sr. Secretário, Prefeito Municipal, Diretor, Presidente, etc.) e o outro Representante da Empreiteira ou Contratado para execução da(o) _____(obra / serviço)_____, Contrato n.º _____, localizada(o) no _____(bairro)_____, do Município de _____, neste Estado, tendo em vista que o objeto encontra-se concluído, conforme comunicação escrita do contratado, declaram e atestam o que segue:

1. Que da vistoria realizada ficou comprovada a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais;
2. Que houve o fornecimento (quando for o caso), dos documentos: Certificado de aprovação de instalações e dos equipamentos por parte dos órgãos de fiscalização; Certificados de Garantia de equipamentos e instalações; e Manuais de Operação e Manutenção das Máquinas, Equipamentos e Instalações;
3. Que face ao exposto, concluem pela aceitação do prédio (ou da obra) em questão, de forma provisória, iniciando-se a contagem do prazo de _____() dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Itajaí-SC, _____ de _____ de _____

Fiscal da Contratante: _____

Representante da Empreiteira ou Contratado: _____
(Assinatura e Carimbo)

ANEXO XII

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA (*)

Os abaixo-assinados, membros da Comissão designada pela Portaria n.º _____, de _____, do Exmo. (Sr. Secretário, Prefeito Municipal, Diretor, Presidente, etc.) e o Representante da Empreiteira ou Contratado, após decorrência do prazo de _____ () dias contados da data do Recebimento Provisório da(o) _____ (obra / serviço) _____, Contrato n.º _____, localizada(o) no _____ (bairro) _____, do Município de _____, neste Estado, declaram e atestam o que segue:

1. Que a Empreiteira / contratado, durante o período de observação entre o Recebimento Provisório e o presente Termo, atendeu às determinações que lhe foram feitas, no sentido de realizar na obra objeto do presente termo e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
2. Que da vistoria realizada ficou comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;
3. Que foi entregue o “as built”, isto é uma via completa do projeto, com as alterações que se fizeram necessárias durante o decorrer da obra ou serviço, inclusive aquelas relativas a locação;
4. Que foram apresentados os comprovantes: de pagamento dos empregados, do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas e dos tributos, relativos ao contrato;
5. Que foi apresentado, pelo contratado, o “habite-se” da obra (no caso de edificação);
6. Que os responsáveis pela administração do objeto executado nada têm a declarar; e
7. Que, face ao exposto, os membros da Comissão de Recebimento Definitivo concluem pela aceitação do prédio (ou da obra) em questão, de forma definitiva, iniciando-se a contagem do prazo previsto no artigo 618 do Código Civil.

Itajaí-SC , _____ de _____ de _____

Membro da Comissão: _____

Membro da Comissão: _____

Membro da Comissão: _____

Representante da Empreiteira ou Contratado: _____
(Assinatura e Carimbo)

ANEXO XIII

Modelo de carimbo a ser utilizado no verso da Nota Fiscal

CERTIFICO que o <u>material</u> constantes serviço deste documento foi <u>recebido</u> e aceito prestado Em ____ / ____ / ____ Assinatura Nome: _____ Cargo: _____



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

ANEXO XIV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

As Especificações Técnicas que complementam os Projetos têm por objetivo estabelecer os critérios gerais e específicos que deverão ser obedecidos pela Executora, na (*especificar obra, localização*)

2. OBJETIVO E VALOR REFERÊNCIA

2.1. Objetivo

Valor Referência

Global: R\$ _____

3. ESPECIFICAÇÕES

A empresa contratada deverá obedecer na íntegra os critérios e especificações contidas nas **plantas, planilhas e memoriais anexos.**

4. PRAZO

A obra deverá ser executada, impreterivelmente, em até _____ dias, contados da expedição da Ordem de Serviços pelo Órgão competente a ser indicado em cláusula contratual específica.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a executar as obras acordo com as especificações e dentro do prazo estipulado;

Conhecer e adimplir para com todos os tributos de sua responsabilidade durante a relação contratual;

Substituir ou consertar e refazer, às suas expensas, serviços cuja má qualidade, ou desconformidade com o especificado, for constatado pela Secretaria de _____.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber os serviços executados pela empresa, desde que de acordo com as especificações;

Acompanhar o andamento das obras, fiscalizando e notificando a empresa, quando necessário;

Efetuar medições periódicas referentes aos serviços executados.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Número: _____

Recursos: (☐) Próprios (☐) Convênio _____

Sendo que a respectiva reserva de saldo será disponibilizada oportunamente, quando da liberação do orçamento daquele ano.

Data:

Secretaria:

Nome:

Cargo:

Função:



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ITAJAÍ

ANEXO XV

TERMO DE VISITA

Pelo presente Termo, o Município de Itajaí, neste ato representado pelo Sr.

_____, Secretário de _____, declara que
o Sr. Engº _____, portador da carteira do CREA nº _____,
representando a empresa _____, nos termos do Edital de
_____. Visitou o local onde será construído o _____, assim
caracterizado:

Endereço da obra: _____

Constando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e recebendo as
informações técnicas pertinentes.

Itajaí-SC, ____ de _____ de _____

Secretário de _____

Crea nº _____

Matrícula PMI nº _____

Declaramos ter conhecido, através de nosso representante técnico, o local onde será realizada a
obra _____, tomando conhecimento das
condições do local e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e recebendo as
informações técnicas pertinentes, estando de acordo com os elementos do Edital _____ e seus
anexos.

Itajaí-SC, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante legal

Carimbo da empresa

FLUXOGRAMA PARA EXECUÇÃO E CONTROLE DE OBRAS



